



PLANEJAMENTO FISCAL

**2016-SEMFA
JAPERI**



SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA

Dispõe sobre o planejamento das atividades fiscais; estabelece normas para a designação, execução e controle relacionados com os tributos municipais; padroniza documentos fiscais a serem utilizados nos procedimentos fiscais e dá outras providências.

O Secretário Municipal de Fazenda, no uso das atribuições legais, e considerando a necessidade da padronização de procedimentos de fiscalização a serem observados pelos Fiscais Tributários do Município de Japeri;

Seção I - Do Planejamento e Execução da Fiscalização dos Tributos Municipais

Art. 1º O planejamento das atividades de fiscalização dos tributos municipais a serem executadas no período de 1º de janeiro a 31 de dezembro de cada ano será elaborado pelo Grupo de Planejamento Fiscal, observados os princípios do interesse público, da impessoalidade, da imparcialidade e da justiça fiscal.

§ 1º O planejamento de que trata este artigo consistirá na descrição e quantificação das atividades fiscais, de acordo com as diretrizes estabelecidas pelo Secretário Municipal de Fazenda.

§ 2º O Grupo de Planejamento Fiscal será composto por, Diretor do ISS, Diretor de Assuntos Diversos e representante dos Fiscais Tributários.

§ 3º As diretrizes referidas no § 1º deste artigo privilegiarão as ações voltadas à prevenção e ao combate da evasão fiscal e serão estabelecidas em função de estudos econômico-fiscais e das informações disponíveis ou a serem disponibilizadas para fins de seleção e preparo da ação fiscal, inclusive as constantes dos relatórios decorrentes dos trabalhos desenvolvidos pelas atividades de pesquisa.

§ 4º Em situações especiais, poderá em consonância com as diretrizes estabelecidas pelo Secretário Municipal, determinar a realização de procedimentos fiscais, ainda que não constantes do planejamento de que trata este artigo.

§ 5º O fluxograma do planejamento fiscal que trata este artigo consta no Anexo I

Art. 2º O planejamento dos trabalhos de fiscalização do ISSQN poderá ser efetuado por atividades externa ou interna, observados os critérios definidos para a seleção dos sujeitos passivos em cada exercício.

Art. 3º A execução dos procedimentos fiscais relacionados à fiscalização e constituição de crédito tributário será desempenhada, privativamente, pelos Fiscais Tributários.

Seção II - Dos Procedimentos Fiscais

Art. 4º Os procedimentos fiscais serão realizados junto aos sujeitos passivos das obrigações tributárias com o intuito de verificar o cumprimento da legislação tributária municipal.

Art. 5º Para fins do disposto no art. 4º desse Planejamento Fiscal, os procedimentos fiscais serão das seguintes espécies:

- I – Ação Fiscal;
- II - Auditoria Fiscal.

Subseção I – Do Termo de Início da Ação Fiscal

Art. 6º A Ação Fiscal tem a finalidade de orientar o sujeito passivo, no tocante ao cumprimento das suas obrigações tributárias, realizar cobranças diversas e obter informações ou elementos de interesse da Administração Tributária, inclusive para instrução processual, assim como para coletar informações e documentos de terceiros destinados a subsidiar procedimento de Auditoria Fiscal relativo a outro sujeito passivo.

§ 1º A instauração do início da Ação Fiscal não suspenderá a espontaneidade do sujeito passivo, podendo o mesmo, no curso do procedimento, realizar denúncia espontânea de infrações à legislação tributária, acompanhada, se for o caso, do pagamento do tributo devido atualizado e dos juros de mora, ou do depósito da importância arbitrada pela autoridade administrativa, quando o montante do tributo dependa de apuração.

§ 2º O TIAF, poderá ser por e-mail ou pessoalmente junto ao sujeito passivo.

§ 3º Na Ação Fiscal não poderá haver lavratura de Auto de Infração, salvo, quando o contribuinte se recusar a tomar conhecimento do procedimento fiscal Art. 68, § 2º, do CTM.

§ 4º Verificadas ocorrências não sanadas pelo sujeito passivo, o Fiscal tributário responsável pelo procedimento fiscal comunicará a falta verificada ao Diretor de ISS, para fins de conversão da Ação Fiscal em procedimento de Auditoria Fiscal.

§ 5º O disposto neste artigo não impede que os Fiscais Tributários, no curso da Ação Fiscal, realize levantamentos, faça intimação aos sujeitos passivos para apresentação de informações, livros e documentos, assim como lavre Notificação, faça apreensão de livros, documentos e elementos que estejam irregulares e constituam prova de infração a legislação tributária.

§ 6º O ISSQN confessado será constituído, no procedimento da Ação Fiscal, por meio de Notificação, nos termos do art. 68 da Lei Complementar nº 001, de 1994.

§ 7º Na finalização do procedimento Fiscal, quando necessário, lavrar-se-á Relatório Fiscal da Ação.

§ 8º O procedimento Fiscal não homologa o imposto declarado e recolhido pelo sujeito passivo, referente ao período verificado.

Subseção II - Da Auditoria Fiscal

Art. 7º O procedimento de Auditoria Fiscal objetiva à verificação do cumprimento das obrigações tributárias por parte do sujeito passivo, relativas aos tributos municipais, podendo resultar em constituição de crédito tributário com aplicação das penalidades cabíveis.

§ 1º O procedimento de Auditoria Fiscal deverá ser sempre realizado com a profundidade e a extensão necessária para confirmar a regularidade do cumprimento das obrigações tributárias e efetuar, se for o caso, os lançamentos devidos.

§ 2º A instauração de procedimento de Auditoria Fiscal exclui a espontaneidade.

§ 3º Os lançamentos tributários realizados no curso da Auditoria Fiscal serão formalizados por meio de Auto de Infração.

Subseção III - Da Competência Para Realização De Procedimentos Fiscais e De Lançamento De Crédito Tributário

Art. 8º A competência para realização dos procedimentos de Ação Fiscal e Auditoria Fiscal relativos ao ISSQN, bem como para o lançamento de crédito tributário através de Auto de Infração e Notificação de Lançamento, é privativa dos Fiscais Tributários, devidamente designados para este fim, por meio de Ordem de Serviço.

Art. 9º O Fiscais Tributários com o fim de obter elementos que lhe permita verificar a exatidão das declarações apresentadas pelo sujeito passivo e determinar, com precisão, a natureza e o montante dos respectivos créditos tributários poderá:

I - Exigir, a qualquer tempo, a exibição de livros, documentos fiscais e comprovantes dos atos e operações que possam constituir fatos geradores de obrigações tributárias;

II - Fazer diligências, levantamentos e plantões nos locais ou estabelecimentos que exercerem atividades sujeitas ao cumprimento das obrigações tributárias municipais;

III - Exigir informações e comunicações escritas ou verbais;

IV - Intimar o contribuinte ou responsável, pessoalmente ou por e-mail, para comparecer às repartições da Prefeitura;

V - Requisitar o auxílio de força policial para levar a efeito as apreensões e inspeções fiscais.

Seção III - Da Designação Dos Procedimentos Fiscais

Subseção I

I – Da Ordem De Serviço

Art. 10. A designação dos procedimentos fiscais prevista nesse *planejamento das atividades fiscais* será realizada por meio de Ordem de Serviço - OS.

Parágrafo único. Da Ordem de Serviço emitida, o Auditor Fiscal designado para a realização do procedimento fiscal deverá tomar ciência nos seguintes prazos:

a) Para o procedimento de Início da Ação Fiscal, em até 07 (sete) dias;

b) Para o procedimento de Auditoria Fiscal, em até 10(quinze) dias.

Art. 11. A Ordem de Serviço será usada, também, para a designação de qualquer atividade a ser realizada por Fiscais que implique em atribuição de pontos para produtividade fiscal.

Subseção II - Da Ordem De Serviço Complementar

Art. 12. Qualquer alteração nos dados do procedimento fiscal designado pela Ordem de Serviço será realizada por meio da Ordem de Serviço Complementar - OSC.

Subseção III - Da Distribuição Das Ordens De Serviços

Art. 13. As Ordens de Serviços para realização de procedimentos fiscais serão distribuídas, individualmente, para o Fiscal Tributário.

§ 1º O procedimento fiscal poderá ser realizado por mais de 1 (um), Fiscal Tributário quando a urgência, o volume ou a complexidade do trabalho a ser realizado, bem como dos documentos a serem examinados, assim o exija.

§ 2º A designação de mais de um Fiscal Tributário para a realização de procedimento fiscal será feita por iniciativa do Subsecretário ou a pedido do designado inicialmente.

§ 3º A designação de mais de um Fiscal Tributário para realizar procedimento fiscal já iniciado será feita por meio da Ordem de Serviço Complementar.

Art. 14. A distribuição das Ordens de Serviços para fins de realização de procedimentos fiscais será feita entre os Fiscais Tributários de forma igualitária, observados os critérios de quantidade, complexidade e relevância.

Parágrafo único. Observado cada caso, a autoridade designadora poderá distribuir novas Ordens de Serviços, de ofício ou a pedido, desde que os interesses da administração tributária e ou os motivos alegados pelo Fiscal Tributário justifiquem.

Art. 15. O Grupo de Planejamento Fiscal determinará quais sujeitos passivos serão objeto de procedimentos fiscais, observado o planejamento fiscal.

Seção IV - Dos Documentos Utilizados Nos Procedimentos Fiscais

Subseção I - Do Termo de Início de Ação Fiscal e Intimação

Art. 16. O Termo de Início de Ação Fiscal é o documento que dá ciência ao sujeito passivo do início do procedimento de fiscalização e da obrigatoriedade de apresentação da documentação a ser examinada, se necessário, poderá ser de forma pessoal ou através de e-mail.

§ 1º No Termo de Início de Ação Fiscal devem ser especificados, quando necessário, os documentos fisco - contábeis e outras solicitações, que de acordo com o objeto da fiscalização e a especificidade do fiscalizado, interessam para o levantamento a ser realizado.

§ 2º O Termo de Início de Ação Fiscal deverá ser emitido e entregue ao sujeito passivo pelo Fiscal Tributário, no prazo de até 15 (quinze) dias, a contar da ciência da Ordem de Serviço - OS.

§ 3º A ciência do Termo de Início de Ação Fiscal não excluirá a espontaneidade do sujeito passivo com relação à obrigação tributária de natureza principal e acessória.

Subseção II - Da Notificação Fiscal

Art. 17. A Notificação Fiscal é o documento utilizado pelo Fiscal Tributário para exigir do sujeito passivo apresentação de livros, documentos, arquivos físicos e ou digitais e informações de interesse da Fazenda Pública Municipal ou para notificá-lo a cumprir determinada obrigação tributária.

§ 1º A Notificação Fiscal será lavrada pelo Fiscal Tributário nos procedimentos da Ação Fiscal e Auditoria Fiscal para exigir documentação ou complementar à requerida inicialmente.

§ 2º No curso do procedimento fiscal poderão ser lavradas tantas Intimações quantas forem necessárias.

Subseção III - Do Termo de Recebimento de Documentos

Art. 18. O Termo de Recebimento de Documentos é o documento utilizado pelo Fiscal Tributário para formalizar o recebimento de livros e documentos fiscais apresentados pelo sujeito passivo.

Subseção IV - Do Termo de Apreensão

Art. 19. O Termo de Apreensão é o documento utilizado pelo Fiscal Tributário para realizar apreensão de livros, documentos e quaisquer materiais que façam prova de irregularidade e ou infração à legislação tributária no curso dos procedimentos de Ação Fiscal e Auditoria Fiscal. Parágrafo único. No curso do procedimento fiscal poderão ser emitidos tantos Termos quantos forem necessários.

Subseção V - Do Relatório De Andamento De Procedimento Fiscal

Art. 20. O acompanhamento dos procedimentos fiscais será realizado por meio do Relatório de Andamento de Procedimento Fiscal que é um documento de uso interno a ser lavrado, quinzenalmente, pelo Fiscal Tributário.

Parágrafo único. O Relatório de Andamento de Procedimento Fiscal servirá, ainda, para a solicitação, justificada e fundamentada, de prorrogação do prazo para a conclusão de procedimento fiscal.

Subseção VI - Do Termo De Devolução

Art. 21. O Termo de Devolução é o documento utilizado pelo Fiscal Tributário para formalizar a devolução de livros, documentos e materiais recebidos ou apreendidos.

Subseção VII - Do Termo De Encerramento De Procedimento Fiscal

Art. 22. O Termo de Encerramento de Procedimento Fiscal é o documento que dá ciência ao sujeito passivo do encerramento da Auditoria Fiscal.

§ 1º No Termo de Encerramento de Auditoria Fiscal deverá relatar os fatos verificados e as providências adotadas no decorrer da auditoria.

§ 2º Inexistindo qualquer irregularidade por parte do sujeito passivo deverá constar no Termo de Encerramento de Procedimento Fiscal a expressa indicação desta circunstância.

§ 3º Da lavratura do Termo de Encerramento de Procedimento Fiscal será dada ciência ao sujeito passivo antes de expirar o prazo para conclusão do procedimento.

§ 4º O procedimento fiscal se encerra, definitivamente, pela ciência do sujeito passivo da lavratura do Termo de Encerramento de Procedimento Fiscal.

Seção V - Da Constituição Do Crédito Tributário

Art. 23. A constituição do crédito tributário será realizada por meio de:

- I - Auto de Infração;
- II - Notificação de Lançamento;
- III - Termo de Estimativa.

Subseção I - Do Auto De Infração

Art. 24. O Auto de Infração será utilizado em procedimento de Auditoria Fiscal para a realização de lançamento tributário no caso de ocorrência de infração à legislação tributária e, sendo o caso, propor a aplicação da penalidade cabível.

§ 1º O crédito tributário lançado através de Auto de Infração somente será considerado constituído após ciência do sujeito passivo.

§ 2º Para cada tributo ou tipo de infração verificada em Auditoria Fiscal deverá ser lavrado um Auto de Infração correspondente.

§ 3º As incorreções ou omissões do Auto de Infração não acarretam a sua nulidade quando dele constem elementos suficientes para determinar, com segurança, a natureza da infração, o montante do crédito e o infrator.

§ 4º Sempre que necessário, além das informações obrigatórias inerentes ao Auto de Infração, poderão ser mencionados e anexados os documentos e planilhas que serviram de base à constituição do crédito tributário.

Art. 25. O crédito tributário confessado que não tenha sido constituído através de Notificação de Lançamento quando apurado em procedimento de Auditoria Fiscal será lançado por meio de Auto de Infração.

Subseção II - Da Intimação Fiscal

Art. 26. A Intimação será utilizada em procedimento de Ação Fiscal para dar ciência ao sujeito passivo para cumprir determinado procedimento ou obrigação.

§ 1º A intimação fiscal poderá ser emitida em lote, por sistema eletrônico de processamento de dados, com a ciência de recebimento do sujeito passivo.

§ 2º A Intimação poderá ser acompanhada do Aviso de Cobrança para pagamento com código de barras, estabelecido através da Secretária Municipal de Fazenda dos tributos municipais.

Subseção III - Do Termo De Estimativa

Art. 27. O Termo de Estimativa será utilizado para o enquadramento do contribuinte no Regime de Estimativa podendo, a critério da autoridade competente, ser feito individualmente, por categoria de contribuintes ou grupos de atividades econômicas.

§ 1º A autoridade referida no caput deste artigo pode, a qualquer tempo, suspender a aplicação do sistema previsto nesta seção de modo individual ou de forma geral.

§ 2º O prazo de duração do Regime de Estimativa será de 12 (doze) meses, prorrogável uma única vez, por igual período.

§ 3º Para os contribuintes de que trata este artigo, os valores fixados por estimativa constituirão lançamento de ofício do imposto.

Seção IV - Da Suspensão Do Procedimento Fiscal

Art. 28. Findo o prazo para a conclusão do procedimento fiscal, sem que o mesmo tenha sido prorrogado, ficará suspenso até que seja emitida Ordem de Serviço Complementar.

Parágrafo único. A suspensão do procedimento fiscal impede que o Fiscal Tributário pratique quaisquer atos, durante esse período, que resultem em lançamento tributário ou em encerramento do procedimento designado.

Seção V - Das Disposições Gerais Sobre Documentos Relativos aos Procedimentos Fiscais

Art. 29. Os documentos previstos e utilizados nos procedimentos fiscais, serão lavrados e emitido pela Secretaria Municipal de Fazenda.

Art. 30. Após a ciência ao sujeito passivo dos documentos previstos neste Planejamento Fiscal, o Fiscal Tributário responsável pela sua lavratura incluirá a informação no Sistema de Administração Fiscal.

Seção VI - Das Rotinas Aplicadas Nos Procedimentos Fiscais

Art. 31. No planejamento, execução e controle dos procedimentos fiscais relativos ao ISSQN, deverão ser observadas, sob pena de responsabilização do agente que as descumprir, no mínimo, as rotinas abaixo descritas:

I - Pelo Grupo de Planejamento Fiscal:

- a) Realizar o planejamento periódico das ações fiscais a serem desenvolvidas pelos Fiscais Tributários
- b) Estabelecer as metas de arrecadação do exercício;
- c) Determinar os sujeitos passivos que serão objetos de procedimentos fiscais, observado o planejamento fiscal;
- d) Realizar reuniões periódicas para avaliação do planejamento fiscal e análise do relatório da execução dos trabalhos.

II - Pelo Diretor de ISSQN e Fiscal Tributário:

- a) emitir ordens de serviços e encaminhar para a Divisão de Fiscalização;
- b) identificar e mapear focos e formas de sonegação fiscal, através de técnicas investigativas;
- c) executar atividades de pesquisa aplicada para subsidiar ações de planejamento fiscal;
- d) sistematizar metodologia de trabalho na área de estudos e planejamento fiscal;
- e) integrar as atividades das áreas de estudos com as ações de planejamento fiscal a partir de análises estatísticas econômicas;
- f) acolhimento de Ordem de Serviço após a conclusão pela Divisão de Fiscalização;
- g) implantar os Autos de Infração e Notificações de Lançamento;
- h) apresentar estudos e sugestões de programas fiscais visando o crescimento continuado da receita;
- i) propor programas de informatização e supervisionar o aperfeiçoamento dos programas; existentes, bem como controlar e avaliar a sua operacionalização;
- j) sugerir indicadores a fim de elaborar o plano geral planejamento fiscal de fiscalização;
- k) supervisionar a manutenção dos equipamentos de informática da divisão;
- l) elaborar relatórios relacionados aos tributos e encaminhar, periodicamente, ao Grupo de Planejamento Fiscal apontando as principais informações obtidas;
- m) realizar as demais atribuições estabelecidas em ato do Secretário Municipal de Fazenda;
- n) coordenar, supervisionar, controlar e avaliar as atividades de administração tributária fiscal;
- o) interpretar e aplicar as normas tributárias relativas às atividades de prestação de serviços;
- p) orientar os contribuintes a respeito dos tributos municipais;
- q) controlar e monitorar os procedimentos fiscais;
- r) pronunciar sobre o fechamento e a transferência de empresa ou de mudança de local;
- s) organizar e manter atualizado o controle de Registros de Autos de Infração, Notificações e Intimações dos expedientes fiscais;
- t) atualizar as informações fiscais e cadastrais de contribuintes que exerçam atividades econômicas no Município;
- u) controlar, avaliar e registrar as Ordens de Serviço, elaborando mapas e os expedientes mensais;
- v) auxiliar na cobrança da dívida ativa relativa aos tributos municipais;
- w) avaliar os resultados e estabelecer outras rotinas de procedimento fiscal, quando for o caso;
- x) controlar e acompanhar a arrecadação de tributos municipais;
- y) sugerir medidas visando a uniformização de critérios e das atividades tributárias relativas ao sistema de processamento de dados;

III – Pelos Fiscais Tributários:

- a) realizar o levantamento da situação econômico-fiscal do sujeito passivo a ser fiscalizado ou monitorado, para fins de planejamento do levantamento fiscal;
- b) emitir o Termo de Início de Ação Fiscal, para dar início ao procedimento de Auditoria Fiscal, especificando os documentos necessários para exame e estabelecendo o prazo e local para entrega da documentação;
- c) proceder as diligências necessárias para a localização do sujeito passivo;
- d) cientificar ao sujeito passivo do Termo de Início de Ação Fiscal;
- e) receber a documentação solicitada mediante Termo de Recebimento de Documentos;
- f) realizar análise criteriosa da documentação e das operações do sujeito passivo visando comprovar ou desconsiderar os fatos que motivaram a fiscalização, bem como a identificação de infrações à legislação tributária;
- g) apurar a base de cálculo do tributo a recolher, se houver, no Quadro Demonstrativo de Crédito Tributário e lavrar, conforme o caso, Auto de Infração ou Notificação de Lançamento;
- h) para cada tributo e cada tipo de infração verificada em auditoria fiscal deverá ser lavrado um Auto de Infração correspondente;
- i) elaborar relatório, quinzenalmente, do andamento de procedimento fiscal;
- j) nos casos em que houver lançamento por arbitramento do valor do tributo, apresentar relatório circunstanciado sobre o motivo e os elementos utilizados como critério para fixação da base de cálculo devendo tal documentação ser submetida à análise e conferência do Secretário de Fazenda;
- k) devolver a documentação recebida para análise durante o procedimento fiscal, mediante Termo de Devolução, após haver tirado cópia dos documentos comprobatórios para embalar os lançamentos realizados e ou as conclusões constantes no Termo de Encerramento de Procedimento Fiscal;
- l) lavrar o Termo de Encerramento de Procedimento Fiscal para relatar o levantamento fiscal, informar a documentação analisada e os lançamentos realizados, se foro caso;
- m) dar ciência ao sujeito passivo da conclusão do procedimento fiscal e dos lançamentos realizados, se for o caso.
- n) na hipótese dos trabalhos entregues conterem erros ocasionados por omissão, negligência ou imperícia por parte do Fiscal tributário, será descontado o valor dos pontos relativos a cada procedimento do total de sua pontuação final, no mês em que for detectado o fato, sem prejuízo das sanções legais cabíveis.
- o) os trabalhos concluídos pelo Fiscal tributário, somente, serão pontuados se estiverem de acordo com os requisitos mínimos exigidos na norma editada;
- p) sugerir medidas visando o aperfeiçoamento e regulamentação da Legislação Tributária do Município;
- q) proceder a análise do Sistema de Planejamento Fiscal e do Sistema de Administração Fiscal;
- r) estimular as pequenas, médias e grandes empresas do Município, sugerindo redução de exigências burocráticas e fiscais de âmbito municipal;
- s) promover atividades de cooperação e integração com as administrações tributárias da União e do Estado, entre o fisco e o contribuinte, e de educação fiscal, bem como, preparar, orientar e divulgar informações tributárias;
- t) estudar e sugerir medidas visando ao aperfeiçoamento dos métodos utilizados na execução dos programas de fiscalização e à racionalização da atividade fiscal;
- u) sugerir normas indispensáveis a uma atuação uniforme da fiscalização e propor programas de treinamento e aperfeiçoamento do pessoal lotado na área de fiscalização;
- v) determinar a execução de procedimentos fiscais para atender as exigências de instrução processual;
- w) elaborar e manter atualizados manuais de fiscalização;
- x) controlar os prazos, a qualidade e os resultados dos procedimentos fiscais;

- y) propor e elaborar, em conjunto com outros órgãos, instruções e manuais referentes a interpretação e aplicação das normas tributárias, visando uniformidade de procedimentos fiscais;
- z) executar outras atividades pertinentes a sua área de atuação;

§ 1º Além das atribuições previstas no inciso III deste artigo, os Fiscais tributários deverão cumprir as demais atribuições e requisitos estabelecidos

§ 2º Caso não seja possível a localização do sujeito passivo para dar ciência do início do procedimento fiscal, o Fiscal tributário deverá fazer um relatório circunstanciando das diligências realizadas e emitir o Termo de Encerramento de Procedimento Fiscal, solicitando a baixa da Ordem de Serviço e a suspensão da inscrição cadastral.

§ 3º Caso o sujeito passivo não entregue a documentação solicitada no prazo estabelecido e não apresente justificativa ou não solicite a prorrogação do prazo, o Fiscal tributário deverá lavrar Auto de Infração com a multa correspondente e emitir nova Intimação para o sujeito passivo apresentar a documentação solicitada.

§ 4º A resistência do sujeito passivo em apresentar a documentação solicitada nos procedimentos fiscais deverá ser comunicada ao Secretário de Fazenda para apresentação de representação do fato junto ao Ministério Público e solicitação à Procuradoria Fiscal do Município para o ingresso de Ação de Exibição de Documentos junto ao poder judiciário.

§ 5º Na hipótese da ocorrência do disposto no § 3º deste artigo, sempre que possível, deverá ser procedida à cobrança do imposto por meio de arbitramento da base de cálculo.

§ 6º Na análise do cumprimento das obrigações acessórias deverá ser verificado pelo Fiscal tributário, no mínimo, o seguinte:

I - Se os dados cadastrais estão atualizados;

II - Se possui identificação de prestador de serviços emitente de NF-e;

III - Se emite nota fiscal de serviço eletrônica para todo serviço prestado;

IV - Se escritura os livros fiscais obrigatórios, se for o caso;

V - Se o recibo de retenção de ISSQN na fonte é emitido para os serviços tomados em que haja a retenção do imposto;

VI - Se cumpre outras obrigações acessórias previstas na legislação.

§ 7º Na análise do cumprimento das obrigações principais deverá ser observado, no mínimo, o seguinte:

I - Identificar quais as atividades de prestação de serviço o contribuinte realiza e se as mesmas estão previstas na lista de serviços tributáveis pelo ISSQN;

II - Realizar o levantamento dos serviços prestados em que haja incidência do ISSQN, por mês, com base nas notas fiscais emitidas ou outros elementos disponíveis, anotando-os no Quadro Demonstrativo de Crédito Tributário - ISS próprio.

§ 8º Caso o contribuinte não tenha emitido Nota Fiscal de Serviço Eletrônica – NF-e, e, ou se a quantidade emitida for incompatível com a atividade ou com o porte da empresa, o Fiscal tributário deverá verificar na contabilidade, diretamente nas contas de receitas, se há outros valores contabilizados como receita tributável pelo ISSQN.

§ 9º Caso a verificação nos livros contábeis seja insatisfatória, o contribuinte não tenha fornecido a documentação solicitada ou a documentação apresentada não mereça fé, deverá ser procedida à Intimação Complementar do sujeito passivo para a apresentação de novos documentos e elementos que sirvam de registro das operações de prestação de serviços realizadas, para fins de apuração do imposto devido.

§ 10. O não atendimento ao disposto nos parágrafos 8º e 9º deste artigo, motiva o arbitramento do imposto.

§ 11. O arbitramento do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN será realizado conforme o previsto na legislação tributária municipal.

§ 12. Na análise do cumprimento das obrigações tributárias pelos responsáveis tributários, deverão ser realizados, no mínimo, os seguintes procedimentos:

I - Com base nos documentos comprobatórios das despesas com serviços de terceiros, pessoas físicas e jurídicas, registrados na conta de despesas da contabilidade do sujeito passivo fiscalizado, deverá ser realizada a análise da documentação para verificar se o serviço tomado é tributado pelo ISSQN e se é devido neste Município;

II - Quando necessário, separar os documentos sujeitos à retenção do imposto na fonte e anotar no Quadro Demonstrativo de Crédito Tributário - Retenção na Fonte, identificando o mês em que deveria ter sido realizada a retenção na fonte, a espécie de documentos e o número do documento, se houver, o tipo de serviço tomado e o valor do serviço;

III - Realizar a comparação com o ISSQN retido e recolhido e apurar a diferença de imposto a recolher.

§ 13. A ciência da conclusão de procedimento fiscal e dos lançamentos tributários deverá ser acompanhada de relatórios que embalam os lançamentos e cópia dos quadros demonstrativos de crédito tributário que serviram de base para as autuações realizadas.

§ 14. As rotinas previstas neste artigo aplicam-se, no que couber, aos demais tributos administrados pelo Fisco Municipal.

Art. 32. A verificação a ser realizada em cada procedimento de fiscalização dependerá do objetivo determinado na Ordem de Serviço.

Seção VII - Da Ciência do Sujeito Passivo nos Procedimentos Fiscais

Art. 33. O sujeito passivo será considerado regularmente cientificado dos termos de procedimentos fiscais e dos lançamentos tributários:

I - pessoalmente, pelo Fiscal tributário, com o colhimento da assinatura do sujeito passivo, mandatário ou preposto;

II - por via postal, por meio de carta com aviso de recebimento (AR), na data do recebimento e, se a data for omitida, 15 (quinze) dias após a entrega da intimação à agência postal telegráfica;

III - por meio eletrônico, na forma do regulamento;

IV - por edital, 30 (trinta) dias após a publicação na imprensa oficial do município, quando o sujeito passivo não for localizado.

§ 1º Para fins de prova da ciência de que tratam os incisos I e II, considera-se mandatário ou preposto, o contador, o porteiro, os familiares e os empregados com vínculo comprovado, desde que, sejam maiores de idade.

§ 2º Na hipótese do inciso IV do caput deste artigo, o edital será publicado uma única vez no Diário Oficial do Município.

§ 3º O edital de notificação de que trata o inciso IV do caput deste artigo conterá no mínimo:

I - o nome do sujeito passivo com a respectiva inscrição municipal;

II - o valor do imposto;

III - o prazo para pagamento ou para impugnação da exigência.

§ 4º A assinatura do sujeito passivo não importa em confissão de culpa ou de dívida, nem a sua falta ou recusa, em nulidade do lançamento nem agravamento da pena, mas a circunstância será mencionada no próprio documento fiscal pelo responsável pela notificação ou intimação.

§ 5º No caso de recusa de ciência do lançamento pelo sujeito passivo, o Fiscal tributário deverá relatar quem foi a pessoa que se recusou a por a ciência no documento fiscal, assim como a data e a hora da ocorrência do fato.

§ 6º A ciência na forma do parágrafo anterior somente terá validade se presente uma testemunha que deverá assinar juntamente com o Fiscal tributário.

Art. 36. Recebido o Auto de Infração ou a Notificação de Lançamento, o sujeito passivo terá o prazo de 10 (dez) dias, contados da data do recebimento, para apresentar impugnação.

Seção VIII - Dos Prazos Para Conclusão Dos Procedimentos Fiscais

Art. 34. Os procedimentos fiscais terão os seguintes prazos para sua conclusão:

I - Até 90 (noventa) dias, nos casos de Ordem de Serviço de Auditoria Fiscal, prorrogável por igual período, contados a partir da data da ciência do sujeito passivo ou seu representante legal no Termo de Início de Ação Fiscal e Intimação;

II - Até 20 (vinte) dias, nos casos de Ordem de Serviço de Monitoramento Fiscal;

III - Até 15 (quinze) dias para emissão de informações e de pareceres técnicos tributários ou fiscais em processos administrativos;

IV - Até 15 (quinze) dias para as demais ações, internas ou externas, destinadas a coletar informações ou outros elementos de interesse da administração tributária, inclusive para atender exigência de instrução processual, bem como a orientação do sujeito passivo quanto ao correto cumprimento das obrigações tributárias.

§ 1º Em casos especiais e a critério do Fiscal tributário poderão ser concedidas novas prorrogações.

§ 2º A prorrogação do prazo correrá do dia seguinte à data do término do prazo anterior.

§ 3º Na solicitação de prorrogação de prazo para conclusão de procedimento fiscal, que será feita por meio do Relatório de Andamento de Procedimento Fiscal, o Fiscal tributário deverá justificar o seu pedido.

Art. 38. Os prazos a que se refere o artigo anterior serão contínuos, excluindo-se da sua contagem o dia do início e incluindo-se o do vencimento.

Parágrafo único. Os prazos só iniciam ou vencem em dia de expediente normal na Secretaria Municipal de Fazenda e serão contados a partir da data de ciência.

Seção IX - Das Disposições Gerais

Art. 35.

Auto de Infração em 2 (dois) vias com a seguinte destinação:

I - 1ª via - sujeito passivo, conforme o caso;

II - 2ª via - processo administrativo fiscal ou controle da Administração Tributária;

Notificação de Lançamento serão impressos em 3 (três) vias, com a seguinte destinação:

I - 1ª via - sujeito passivo, conforme o caso;

II - 2ª via - processo administrativo fiscal ou controle da Administração Tributária;

III - 3ª via - Divisão de Apoio Fiscal.

Parágrafo único. Os demais documentos previstos nesta Instrução Normativa serão impressos em duas vias, sendo a primeira entregue ao sujeito passivo e a segunda para o controle da Administração Tributária.

Art. 36. O disposto nesse **planejamento das atividades fiscais**, aplica-se, no que couber, aos procedimentos fiscais iniciados e distribuídos antes do início da sua vigência, que ainda não tenham sido concluídos.

Art. 37. Ficam revogadas as disposições normativas em contrário



ANEXO I

Planejamento fiscal

Procedimento fiscal, para o ano de 2016

Período de janeiro à março:

Início da ação fiscal dos contribuintes relacionados abaixo:

Serviços de informática em geral, Serviços de pesquisas e desenvolvimento de qualquer natureza, Serviços de pesquisas e desenvolvimento de qualquer natureza, Serviços prestados mediante locação, cessão de direito de uso e congêneres, Cessão de direito de uso de marcas e de sinais de propaganda, Exploração de salões de festas, centro de convenções, escritórios virtuais, **stands**, quadras esportivas, estádios, ginásios, auditórios, casas de espetáculos, parques de diversões, canchas e congêneres, para realização de eventos ou negócios de qualquer natureza, Locação, sublocação, arrendamento, direito de passagem ou permissão de uso, compartilhado ou não, de ferrovia, rodovia, postes, cabos, dutos e condutos de qualquer natureza, Cessão de andaimes, palcos, coberturas e outras estruturas de uso temporário, Serviços de saúde, assistência médica e congêneres, Medicina e biomedicina, Análises clínicas, patologia, eletricidade médica, radioterapia, quimioterapia, ultra-sonografia, ressonância magnética, radiologia, tomografia e congêneres, Hospitais, clínicas, laboratórios, sanatórios, manicômios, casas de saúde, prontos-socorros, ambulatórios e congêneres, Instrumentação cirúrgica, Acupuntura, Enfermagem, inclusive serviços auxiliares, Serviços farmacêuticos, Terapia ocupacional, fisioterapia e fonoaudiologia, Terapias de qualquer espécie destinadas ao tratamento físico, orgânico e mental, Nutrição, Obstetrícia, Odontologia, Ortóptica, Próteses sob encomenda, Psicanálise, Psicologia, Casas de repouso e de recuperação, creches, asilos e congêneres, Inseminação artificial, fertilização **in vitro** e congêneres, Bancos de sangue, leite, pele, olhos, óvulos, sêmen e congêneres, Coleta de sangue, leite, tecidos, sêmen, órgãos e materiais biológicos de qualquer espécie, Unidade de atendimento, assistência ou tratamento móvel e congêneres, Planos de medicina de grupo ou individual e convênios para prestação de assistência médica, hospitalar, odontológica e congêneres, Outros planos de saúde que se cumpram através de serviços de terceiros contratados, credenciados, cooperados ou apenas pagos pelo operador do plano mediante indicação do beneficiário, Serviços de medicina e assistência veterinária e congêneres, Medicina veterinária e zootecnia, Hospitais, clínicas, ambulatórios, prontos-socorros e congêneres, na área veterinária, Laboratórios de análise na área veterinária, Inseminação artificial, fertilização **in vitro** e congêneres, Bancos de sangue e de órgãos e congêneres, Coleta de sangue, leite, tecidos, sêmen, órgãos e materiais biológicos de qualquer espécie, Unidade de atendimento, assistência ou tratamento móvel e congêneres, Guarda, tratamento, amestramento, embelezamento, alojamento, Planos de atendimento e assistência médico-veterinário, Serviços de cuidados pessoais, estética, atividades físicas e congêneres, Barbearia, cabeleireiros, manicuros, pedicuros e congêneres, Esteticistas, tratamento de pele, depilação e congêneres, Banhos, duchas, sauna, massagens e congêneres, Ginástica, dança, esportes, natação, artes marciais e demais atividades físicas, Centros de emagrecimento, **spa** e congêneres, Serviços relativos a engenharia, arquitetura, geologia, urbanismo, construção civil*, manutenção, limpeza, meio ambiente, saneamento e congêneres, Engenharia, agronomia, agrimensura, arquitetura, geologia, urbanismo, paisagismo e congêneres, Execução, por administração, empreitada ou subempreitada, de obras de construção civil, hidráulica ou elétrica e de outras obras semelhantes, inclusive sondagem,

perfuração de poços, escavação, drenagem e irrigação, terraplanagem, pavimentação, concretagem e a instalação e montagem de produtos, peças e equipamentos, Elaboração de planos diretores, estudos de viabilidade, estudos organizacionais e outros, relacionados com obras e serviços de engenharia; elaboração de anteprojetos, projetos básicos e projetos executivos para trabalhos de engenharia, Demolição, Reparação, conservação e reforma de edifícios, estradas, pontes, portos e congêneres, Colocação e instalação de tapetes, carpetes, assoalhos, cortinas, revestimentos de parede, vidros, divisórias, placas de gesso e congêneres, com material fornecido pelo tomador do serviço, Recuperação, raspagem, polimento e lustração de pisos e congêneres, Calefação, Varrição, coleta, remoção, incineração, tratamento, reciclagem, separação e destinação final de lixo, rejeitos e outros resíduos quaisquer, Limpeza, manutenção e conservação de vias e logradouros públicos, imóveis, chaminés, piscinas, parques, jardins e congêneres, Decoração e jardinagem, inclusive corte e poda de árvores, Controle e tratamento de efluentes de qualquer natureza e de agentes físicos, químicos e biológicos, Dedetização, desinfecção, imunização, higienização, desratização, pulverização e congêneres, Florestamento, reflorestamento, sementeira, adubação e congêneres, Escoramento, contenção de encostas e serviços congêneres, Limpeza e dragagem de rios, portos, canais, baías, lagos, lagoas, represas, açudes e congêneres, Acompanhamento e fiscalização da execução de obras de engenharia, arquitetura e urbanismo, Aerofotogrametria (inclusive interpretação), cartografia, mapeamento, levantamentos topográficos, batimétricos, geográficos, geodésicos, geológicos, geofísicos e congêneres, Pesquisa, perfuração, cimentação, mergulho, perfuração, concretagem, testemunhagem, pescaria, estimulação e outros serviços relacionados com a exploração e exploração de petróleo, gás natural e de outros recursos minerais, Nucleação e bombardeamento de nuvens e congêneres, Serviços de educação, ensino, orientação pedagógica e educacional, instrução, treinamento e avaliação pessoal de qualquer grau ou natureza, Ensino regular pré-escolar, fundamental, médio e superior, Instrução, treinamento, orientação pedagógica e educacional, avaliação de conhecimentos de qualquer natureza, Serviços relativos a hospedagem, turismo, viagens e congêneres, Hospedagem de qualquer natureza em hotéis, **apart-service** condominiais, **flat**, apart-hotéis, hotéis residência, **residence-service**, **suiteservice**, hotelaria marítima, motéis, pensões e congêneres; ocupação por temporada com fornecimento de serviço, Agenciamento, organização, promoção, intermediação e execução de programas de turismo, passeios, viagens, excursões, hospedagens e congêneres, Guias de turismo, quaisquer meios, Representação de qualquer natureza, inclusive comercial, Distribuição de bens de terceiros, Serviços de guarda, estacionamento, itens ou subitens, inclusive aqueles realizados por armazenamento, vigilância e congêneres, Guarda e estacionamento de veículos terrestres automotores, de aeronaves e de embarcações, Vigilância, segurança ou monitoramento de bens e pessoas, Escolta, inclusive de veículos e cargas, Armazenamento, depósito, carga, descarga, arrumação e guarda de bens de qualquer espécie.

Período de abril à junho:

Serviços de diversões, lazer, entretenimento e congêneres, Espetáculos teatrais, Exibições cinematográficas, Espetáculos circenses, Programas de auditório, Parques de diversões, centros de lazer e congêneres, Boates, **taxi-dancing** e congêneres, **Shows, ballet**, danças, desfiles, bailes, óperas, concertos, recitais, festivais e congêneres, Feiras, exposições, congressos e congêneres, Bilhares, boliches e diversões eletrônicas ou não, Corridas e competições de animais, Competições esportivas ou de destreza física ou intelectual, com ou sem a participação do espectador, Execução de música, Produção, mediante ou sem encomenda prévia, de eventos, espetáculos, entrevistas, **shows, ballet**, danças, desfiles, bailes, teatros, óperas, concertos, recitais, festivais e congêneres, Fornecimento de música para ambientes fechados ou não, mediante transmissão por qualquer processo, Desfiles de blocos carnavalescos ou folclóricos, trios elétricos e congêneres, Exibição de filmes, entrevistas, musicais, espetáculos, **shows**, concertos, desfiles, óperas, competições esportivas, de destreza intelectual ou congêneres, Recreação e animação, inclusive em festas e eventos de qualquer natureza, Serviços relativos a fonografia, fotografia, cinematografia e reprografia, Fonografia ou gravação de sons, inclusive trucagem, dublagem, mixagem e congêneres, Fotografia e cinematografia, inclusive revelação, ampliação, cópia, reprodução, trucagem e congêneres, Reprografia, microfilmagem e digitalização, Composição gráfica, fotocomposição, clicheria, zincografia, litografia, fotolitimografia, Serviços relativos a bens de

terceiros, Lubrificação, limpeza, lustração, revisão, carga e recarga, conserto, restauração, blindagem, manutenção e conservação de máquinas, veículos, aparelhos, equipamentos, motores, elevadores ou de qualquer objeto, Assistência técnica, Recondicionamento de Recauchutagem ou regeneração de pneus, Restauração, recondicionamento, acondicionamento, pintura, beneficiamento, lavagem, secagem, tingimento, galvanoplastia, anodização, corte, recorte, polimento, plastificação e congêneres, de objetos quaisquer, Instalação e montagem de aparelhos, máquinas e equipamentos, inclusive montagem industrial, prestados ao usuário final, exclusivamente com material por ele fornecido, Colocação de molduras e congêneres, Encadernação, gravação e douração de livros, revistas e congêneres, Alfaiataria e costura, quando o material for fornecido pelo usuário final, exceto aviamento, Tinturaria e lavanderia, Tapeçaria e reforma de estofamentos em geral, Funilaria e lanternagem, Carpintaria e serralheria, Serviços de biologia, biotecnologia e química, Propaganda e publicidade, inclusive promoção de vendas, planejamento de campanhas ou sistemas de publicidade, elaboração de desenhos, textos e demais materiais publicitários, Franquia (**franchising**), Perícias, laudos, exames técnicos e análises técnicas, Planejamento, organização e administração de feiras, exposições, congressos e congêneres, Organização de festas e recepções; bufê, Administração em geral, inclusive de bens e negócios de terceiros, Leilão e congêneres, Advocacia, Arbitragem de qualquer espécie, inclusive jurídica, Auditoria, Análise de Organização e Métodos, Atuação e cálculos técnicos de qualquer natureza, Contabilidade, inclusive serviços técnicos e auxiliares, Consultoria e assessoria econômica ou financeira, Estatística, Cobrança em geral, Assessoria, análise, avaliação, atendimento, consulta, cadastro, seleção, gerenciamento de informações, administração de contas a receber ou a pagar e em geral, relacionados a operações de faturização (**factoring**), Apresentação de palestras, conferências, seminários e congêneres, Serviços de regulação de sinistros vinculados a contratos de seguros; inspeção e avaliação de riscos para cobertura de contratos de seguros; prevenção e gerência de riscos seguráveis e congêneres, Serviços de regulação de sinistros vinculados a contratos de seguros; inspeção e avaliação de riscos para cobertura de contratos de seguros; prevenção e gerência de riscos seguráveis e congêneres, Serviços de distribuição e venda de bilhetes e demais produtos de loteria, bingos, cartões, pules ou cupons de apostas, sorteios, prêmios, inclusive os decorrentes de títulos de capitalização e congêneres, Serviços de distribuição e venda de bilhetes e demais produtos de loteria, bingos, cartões, pules ou cupons de apostas, sorteios, prêmios, inclusive os decorrentes de títulos de capitalização e congêneres, Serviços portuários, aeroportuários, ferroportuários, de terminais rodoviários, ferroviários e metroviários, Serviços portuários, ferroportuários, utilização de porto, movimentação de passageiros, reboque de embarcações, rebocador escoteiro, atracação, desatracação, serviços de praticagem, capatazia, armazenagem de qualquer natureza, serviços acessórios, movimentação de mercadorias, serviços de apoio marítimo, de movimentação ao largo, serviços de armadores, estiva, conferência, logística e congêneres, Serviços aeroportuários, utilização de aeroporto, movimentação de passageiros, armazenagem de qualquer natureza, capatazia, movimentação de aeronaves, serviços de apoio aeroportuários, serviços acessórios, movimentação de mercadorias, logística e congêneres, Serviços de terminais rodoviários, ferroviários, metroviários, movimentação de passageiros, mercadorias, inclusive suas operações, logística e congêneres.

Período de julho à setembro

Serviços de exploração de rodovia, Serviços de exploração de rodovia mediante cobrança de preço ou pedágio dos usuários, envolvendo execução de serviços de conservação, manutenção, melhoramentos para adequação de capacidade e segurança de trânsito, operação, monitoração, assistência aos usuários e outros serviços definidos em contratos, atos de concessão ou de permissão ou em normas oficiais, Serviços de programação e comunicação visual, desenho industrial e congêneres, Serviços de programação e comunicação visual, desenho industrial e congêneres, Serviços de chaveiros, confecção de carimbos, placas, sinalização visual, **banners**, adesivos e congêneres, Serviços de chaveiros, confecção de carimbos, placas, sinalização visual, **banners**, adesivos e congêneres, Serviços funerários, Funerais, inclusive fornecimento de caixão, urna ou esquifes; aluguel de capela; transporte do corpo cadavérico; fornecimento de flores, coroas e outros paramentos; desembaraço de certidão de óbito; fornecimento de véu, essa e outros adornos; embalsamento, embelezamento, conservação ou restauração de cadáveres, Cremação de corpos e partes de corpos cadavéricos, Planos ou convênio funerários, Manutenção e

conservação de jazigos e cemitérios, Serviços de coleta, remessa ou entrega de correspondências, documentos, objetos, bens ou valores, inclusive pelos correios e suas agências franqueadas; **courrier** e congêneres, Serviços de coleta, remessa ou entrega de correspondências, documentos, objetos, bens ou valores, inclusive pelos correios e suas agências franqueadas; **courrier** e congêneres, Serviços de assistência social, Serviços de assistência social, Serviços de avaliação de bens e serviços de qualquer natureza, Serviços de avaliação de bens e serviços de qualquer natureza, Serviços de biblioteconomia, Serviços de biblioteconomia, Serviços de biologia, biotecnologia e química, Serviços técnicos em edificações, eletrônica, eletrotécnica, mecânica, telecomunicações e congêneres, Serviços técnicos em edificações, eletrônica, eletrotécnica, mecânica, telecomunicações e congêneres, Serviços de desenhos técnicos, Serviços de desenhos técnicos, Serviços de desembaraço aduaneiro, comissários, despachantes e congêneres, Serviços de desembaraço aduaneiro, comissários, despachantes e congêneres, Serviços de investigações particulares, detetives e congêneres, Serviços de investigações particulares, detetives e congêneres, Serviços de reportagem, assessoria de imprensa, jornalismo e relações públicas, Serviços de reportagem, assessoria de imprensa, jornalismo e relações públicas, Serviços de meteorologia, Serviços de meteorologia, Serviços de artistas, atletas, modelos e manequins, Serviços de artistas, atletas, modelos e manequins, Serviços de museologia, Serviços de museologia, Serviços de ourivesaria e lapidação, Serviços de ourivesaria e lapidação (quando o material for fornecido pelo tomador do serviço), Serviços relativos a obras de arte sob encomenda, Obras de arte sob encomenda.

Período de outubro à dezembro

Serviços de intermediação e congêneres, Agenciamento, corretagem ou intermediação de câmbio, de seguros, de cartões de crédito, de planos de saúde e de planos de previdência privada, Agenciamento, corretagem ou intermediação de títulos em geral, valores mobiliários e contratos quaisquer, Agenciamento, por quaisquer meios, Agenciamento marítimo, Agenciamento de notícias, Agenciamento de publicidade e propaganda, inclusive o agenciamento de veiculação e corretagem ou intermediação de direitos de propriedade industrial, artística ou literária, Agenciamento, corretagem ou intermediação de contratos de arrendamento mercantil (**leasing**), de franquia (**franchising**) e de faturização (**factoring**), Agenciamento, corretagem ou intermediação de bens móveis ou imóveis, Serviços relacionados ao setor bancário ou financeiro, inclusive aqueles prestados por instituições financeiras autorizadas a funcionar pela União ou por quem de direito, Administração de fundos quaisquer, de consórcio, de cartão de crédito ou débito e congêneres, de carteira de clientes, de cheques pré-datados e congêneres, Abertura de contas em geral, inclusive conta-corrente, conta de investimentos e aplicação e caderneta de poupança, no País e no exterior, bem como a manutenção das referidas contas ativas e inativas, Locação e manutenção de cofres particulares, de terminais eletrônicos, de terminais de atendimento e de bens e equipamentos em geral, Fornecimento ou emissão de atestados em geral, inclusive atestado de idoneidade, atestado de capacidade financeira e congêneres, Cadastro, elaboração de ficha cadastral, renovação cadastral e congêneres, inclusão ou exclusão no Cadastro de Emitentes de Cheques sem Fundos – CCF ou em quaisquer outros bancos cadastrais, Emissão, reemissão e fornecimento de avisos, comprovantes e documentos em geral; abono de firmas; coleta e entrega de documentos, bens e valores; comunicação com outra agência ou com a administração central; licenciamento eletrônico de veículos; transferência de veículos; agenciamento fiduciário ou depositário; devolução de bens em custódia, Acesso, movimentação, atendimento e consulta a contas em geral, por qualquer meio ou processo, inclusive por telefone, fac-símile, internet e telex, acesso a terminais de atendimento, inclusive vinte e quatro horas; acesso a outro banco e a rede compartilhada; fornecimento de saldo, extrato e demais informações relativas a contas em geral, por qualquer meio ou processo, Emissão, reemissão, alteração, cessão, substituição, cancelamento e registro de contrato de crédito; estudo, análise e avaliação de operações de crédito; emissão, concessão, alteração ou contratação de aval, fiança, anuência e congêneres; serviços relativos a abertura de crédito, para quaisquer fins, Arrendamento mercantil (**leasing**) de quaisquer bens, inclusive cessão de direitos e obrigações, substituição de garantia, alteração, cancelamento e registro de contrato, e demais serviços relacionados ao arrendamento mercantil (**leasing**), Serviços relacionados a cobranças, recebimentos ou pagamentos em geral, de títulos quaisquer, de contas ou carnês, de câmbio, de tributos e por conta de terceiros, inclusive os efetuados por meio eletrônico,

automático ou por máquinas de atendimento; fornecimento de posição de cobrança, recebimento ou pagamento; emissão de carnês, fichas de compensação, impressos e documentos em geral, Devolução de títulos, protesto de títulos, sustação de protesto, manutenção de títulos, reapresentação de títulos, e demais serviços a eles relacionados, Custódia em geral, inclusive de títulos e valores mobiliários, Serviços relacionados a operações de câmbio em geral, edição, alteração, prorrogação, cancelamento e baixa de contrato de câmbio; emissão de registro de exportação ou de crédito; cobrança ou depósito no exterior; emissão, fornecimento e cancelamento de cheques de viagem; fornecimento, transferência, cancelamento e demais serviços relativos a carta de crédito de importação, exportação e garantias recebidas; envio e recebimento de mensagens em geral relacionadas a operações de câmbio, Fornecimento, emissão, reemissão, renovação e manutenção de cartão magnético, cartão de crédito, cartão de débito, cartão salário e congêneres, Compensação de cheques e títulos quaisquer; serviços relacionados a depósito, inclusive depósito identificado, a saque de contas quaisquer, por qualquer meio ou processo, inclusive em terminais eletrônicos e de atendimento, Emissão, reemissão, liquidação, alteração, cancelamento e baixa de ordens de pagamento, ordens de crédito e similares, por qualquer meio ou processo; serviços relacionados à transferência de valores, dados, fundos, pagamentos e similares, inclusive entre contas em geral, Emissão, fornecimento, devolução, sustação, cancelamento e oposição de cheques quaisquer, avulso ou por talão, Serviços relacionados a crédito imobiliário, avaliação e vistoria de imóvel ou obra, análise técnica e jurídica, emissão, reemissão, alteração, transferência e renegociação de contrato, emissão e reemissão do termo de quitação e demais serviços relacionados a crédito imobiliário, Serviços de transporte de natureza municipal, Serviços de transporte de natureza municipal, Serviços de apoio técnico, administrativo, jurídico, contábil, comercial e congêneres, Assessoria ou consultoria de qualquer natureza, não contida em outros itens desta lista; análise, exame, pesquisa, coleta, compilação e fornecimento de dados e informações de qualquer natureza, inclusive cadastro e similares, Datilografia, digitação, estenografia, expediente, secretaria em geral, resposta audível, redação, edição, interpretação, revisão, tradução, apoio e infra-estrutura administrativa e congêneres, Planejamento, coordenação, programação ou organização técnica, financeira ou administrativa, Recrutamento, agenciamento, seleção e colocação de mão-de-obra, Fornecimento de mão-de-obra, mesmo em caráter temporário, inclusive de empregados ou trabalhadores, avulsos ou temporários, contratados pelo prestador de serviço, Serviços de registros públicos, cartorários e notariais, Serviços de registros públicos, cartorários e notariais.

*Em relação as obras a ação fiscal poderá ser realizada em período diferente do estabelecido, e será apurado no mês da prestação do serviço, respeitando os limites desse planejamento fiscal

** Constatado que o contribuinte não cumpriu com seu compromisso fiscal e sua obrigação assessória fora do período deste comunicado, esta Fiscalização fica autorizada a qualquer tempo, a realizar procedimento fiscalizatório.

Conforme a Lei 1319/2015, a fiscalização será feita de forma eletrônica e amplamente divulgada a partir de 2016.